



004/2006



Fls : N° 03
Proc: N° 307/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

**“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO
PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA À
SECRETARIA DE PROJETOS E
CONSTRUÇÕES.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. As licitações pertinentes às obras e serviços de engenharia serão, doravante, instauradas, processadas, julgadas, controladas e fiscalizadas pela Secretaria de Projetos e Construções, qualquer que seja a sua modalidade.

Parágrafo Único. Incluem-se no disposto neste artigo os processos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 2º. A Secretaria de Projetos e Construções constituirá Comissão de licitação específica para o fim constante do artigo anterior, observado o disposto no artigo 51 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º. Fica criado, na Secretaria de Projetos e Construções, o Departamento de Licitações que, com as seguintes subunidades a ela vinculadas, passam a integrar a estrutura do órgão:

I. Departamento de Licitações:

- a) divisão especializada de elaboração de editais;
- b) divisão de análise de processos;
- c) divisão de protocolo.

Artigo 4º. As licitações de obras e serviços de engenharia instauradas até a data da publicação desta lei complementar e que se encontram em curso serão concluídas na Secretaria de Transportes e Suprimentos.

Artigo 5º. Os certames licitatórios instaurados após a data da publicação desta lei complementar serão identificados com as siglas abaixo, inseridas entre a identificação da modalidade da licitação e a correspondente numeração:

- a) STS – se promovidas pela Secretaria de Transportes e Suprimentos;
- b) SPC – se promovidas pela Secretaria de Projetos e Construções.



Parágrafo Único. Cada Secretaria observará seqüência numérica própria nas licitações por elas instauradas.

Artigo 6º. Permanecem sob responsabilidade da Secretaria de Transportes e Suprimentos os serviços pertinentes aos registros cadastrais de interessados, para efeito de habilitação em licitações.

Artigo 7º. Passa o inciso I do artigo 11, da Lei Complementar nº 158, de 6 de julho de 2005, a vigor com seguinte redação:

“Art. 11...

I – controlar, orientar, supervisionar, promover e fiscalizar todos os serviços pertinentes a licitações de interesse da Prefeitura, excetuadas as referentes a obras e serviços de engenharia.”

Artigo 8º. Passa o artigo 21, da Lei Complementar nº 158, de 6 de julho de 2005, a vigor acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 21...

IV. controlar, orientar, supervisionar, promover e fiscalizar as licitações referentes a obras e serviços de engenharia, qualquer que seja sua modalidade.”

Artigo 9º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
 Extrair xerocópias e envia-las aos Vereadores
 Em 11 / 04 / 2006

 PRESIDENTE

RUBENS FURLAN
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
 Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
 Em 18 / 04 / 2006

 Presidente

Câmara Municipal de Barueri
 As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
 Em 11 / 04 / 2006

 Presidente

